



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 320/2004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, são os fixados nos termos do Inciso I e Parágrafo Único deste Artigo.

I – Vereador..... R\$ 1.400,00

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara receberá pelo exercício do Cargo, o correspondente a 50% (cinquenta por cento), do que perceber como Subsídio, o Vereador.

Art. 2º - O Vereador deixará de receber o equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração que perceber mensalmente pelo exercício do Cargo, por cada Sessão Ordinária que faltar injustificadamente.

Art. 3º - É devido a cada Vereador, como parcela indenizatória o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada Sessão Extraordinária que participar, convocada pelo Poder Executivo; sendo vedadas mais de uma Sessão Extraordinária por dia.

Art. 4º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao Subsídio mensal que perceber o Vereador em exercício.

Parágrafo Único – O Suplente convocado receberá a partir de sua posse, o Subsídio que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 5º - Os valores de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente, por Lei específica, observado a inflação acumulada no período e o que a respeito dispuserem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Único – Realizada a transferência dos recursos pelo Poder Executivo, os vencimentos e Subsídios serão pagos até o último dia útil de cada mês, sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se como Receitas do Município, o somatório das Receitas Tributárias e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal, Magalhães de Almeida – MA, 21 de dezembro de 2004.



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL